

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.358, DE 2015

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para definir procedimentos relativos à inspeção e fiscalização dos produtos e estabelecimentos que especifica.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado ROBERTO BALESTRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.358, de 2015, dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, excluindo o mel, a cera de abelhas e seus derivados da fiscalização prevista naquela Lei. Acrescenta dois parágrafos àquele artigo, estabelecendo que aqueles e outros produtos apícolas estejam sujeitos a normas específicas, definidas em regulamento; determinando que se considerem os riscos potenciais inerentes aos diferentes produtos e processos e que se observem as peculiaridades relativas ao porte dos estabelecimentos produtores.

O Projeto, que tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, deverá ser apreciado, quanto ao mérito, por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. Quanto aos aspectos de que trata o art. 54 do RICD deverá manifestar-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.358, de 2015, ora submetido à apreciação, quanto ao mérito, desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, objetiva equacionar problemas decorrentes da aplicação de antiga norma legal — a Lei nº 1.283, de 1950, — concernente à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.

Com propriedade afirma o autor do Projeto em sua justificção que, tendo-se em conta as características — que incluem a origem mista (animal e vegetal), a produção em pequena escala e o reduzido risco de contaminação — do mel e de outros produtos apícolas, como cera, própole, geleia real e derivados, não faz sentido que a eles se apliquem as mesmas regras que a Lei de 1950 determina a grandes abatedouros de animais, frigoríficos, granjas, indústrias de laticínios, ou a produtos mais perecíveis.

A solução proposta consiste em excluir da regra geral produtos específicos, aos quais deverão aplicar-se normas específicas, definidas em regulamento; determinar a consideração dos riscos potenciais inerentes a diferentes produtos e processos e a observância das peculiaridades relativas ao porte dos estabelecimentos produtores, devendo as ações de inspeção e fiscalização ter natureza prioritariamente orientadora quando se tratar de estabelecimentos de pequeno porte.

Também referida pelo autor da proposição, a edição pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Instrução Normativa nº 16, de 2015, que estabelece normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal referentes às agroindústrias de pequeno porte, evidencia a percepção, por parte do Poder Executivo, da necessidade de ajustamento da legislação em vigor. Todavia, faz-se de todo conveniente que tal ajuste não se dê apenas no âmbito infralegal, cabendo neste sentido atualizar-se a Lei nº 1.283, de 1950.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.358, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ROBERTO BALESTRA
Relator